

## ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

Com base no que preceitua o Artigo 24, § 3º do CTM, relacionamos os carnês de IPTU, cuja remessa foi prejudicada, devido à impossibilidade de entrega do aviso, recusa do contribuinte ou ainda, o contribuinte não compareceu para retirada. Abaixo segue os endereços e avisos à disposição para retirada nesta SECATRI.

Lançamento	Aviso	Ano Base	Exercício	Endereço do Imóvel	Nº	AP.	Processo
42.025.016.000	216123	2015	2019	R. EDUARDO ALVES	95		61029/2019-04
42.025.016.000	216124	2016	2019	R EDUARDO ALVES	95		61029/2019-04
42.025.017.000	216122	2016	2019	R EDUARDO ALVES	95		61029/2019-04
42.025.017.000	216121	2015	2019	R EDUARDO ALVES	95		61029/2019-04
46.044.008.007	215923	2019	2019	R. MARTIM FRANCISCO	187		61292/2019-21
55.014.007.015	215887	2019	2019	R, DR ARNALDO DE CARVALHO	48	21	61307/2019-05
69.024.010.000	215850	2015	2019	R. JANUÁRIO DOS SANTOS	224	803	58903/2019-45
69.024.010.000	215851	2016	2019	R JANUÁRIO DOS SANTOS	224	803	58903/2019-45
79.004.030.000	215999	2019	2019	R. DR BERNARDO BROWNE	159		68321/2019-86
79.004.030.000	215998	2016	2019	R. DR BERNARDO BROWNE	159		68321/2019-86
79.004.030.000	215997	2015	2019	R DR BERNARDO BROWNE	159		68321/2019-86

**ITALO BENETTI BERNARDI**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**SECATRI-DEATRI-SEFIN**



## ATOS DO SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 10/2019 – GAB/SEGES

O **Secretário Municipal de Gestão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 8.683, de 22 de outubro de 2019,

#### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mentoria “Saberes”, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MENTORIA “SABERES”

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento geral do Programa de Mentoria “Saberes”.

Art. 2.º O Programa de Mentoria “Saberes” estará vinculado à Coordenadoria de Apoio a Gestão Municipal — COGEM, órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, conforme previsto no Decreto nº 8.683, de 22 de outubro de 2019.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3.º O Programa de Mentoria “Saberes” destinará a cada servidor público municipal, na condição de mentorado, um mentor voluntário com a finalidade receber o compartilhamento de saberes e intercâmbio de informações e estímulo profissional.

Art. 4.º Em periodicidade previamente estipulada, o mentor tratará com mentorando de um assunto relacionado às funções deste último, especialmente o desenvolvimento de práticas cotidianas devidamente justificadas em conceitos teóricos.

Parágrafo único. Poderá ocorrer encontros semanais de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para troca de saberes.

Art. 5.º Além das atividades dos artigos anteriores, haverá possibilidade da tutoria promover instrução teórica em turmas em sessões expositivas e no ambiente de trabalho.

Art. 6.º Cada participação no Programa não ultrapassará semestre.

Art. 7.º O Programa de Mentoria “Saberes” utilizará os recursos físicos, materiais e humanos atualmente disponíveis na Administração Pública.

Art. 8.º Para integrar o quadro de mentores, Coordenadoria de Apoio a Gestão Municipal — COGEM identificará e convidará servidores públicos com as seguintes características:

- I - tenham mais de 10 (dez) anos de serviço público municipal de Santos;
- II - estão em um nível elevado de conhecimento, prática e experiência de suas funções ou atribuições passadas ou atuais;
- III - possuem a disposição de engajamento aos fins do Programa.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Gestão poderá convidar agentes públicos com notório conhecimento em assuntos de peculiar interesse às ações estratégicas ou políticas públicas implementadas pela Administração Pública.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO PARA MENTORADO**

Art. 9.º Somente poderão participar como mento-

rado agentes públicos da Administração Direta ou Indireta que estiverem inscritos no respectivo programa.

Art. 10. Os agentes públicos municipais serão informados sobre a abertura de inscrições para via:

- I - e-mail institucional da PMS;
- II - sítio eletrônico da PMS na Internet;
- III - Diário Oficial da Cidade de Santos;
- IV - outros, que venham a ser implementados pela COGEM / SEGES.

Art. 11. O processo de inscrição ocorrerá exclusivamente pelo preenchimento de formulário próprio e encaminhado por endereçamento eletrônico ([saberes@santos.sp.gov.br](mailto:saberes@santos.sp.gov.br)) no sítio eletrônico da PMS na Internet, de acordo com o curso, oficina ou evento desejado.

§1º A COGEM / SEGES não receberá inscrições fora do prazo estabelecido ou fora do sistema de inscrição estabelecido neste Regimento Interno.

§2º A COGEM / SEGES estará à disposição para esclarecimentos de dúvidas e procedimentos.

Art. 12. A seleção de candidatos para as capacitações da EMAPS ocorrerá por intermédio da inscrição e terá por objetivo priorizar as inscrições dos candidatos cujo perfil esteja mais adequado ao público-alvo designado para o curso em seu projeto pedagógico.

## **CAPÍTULO IV DOS MENTORES, DOS MENTORANDOS E DAS CHEFIAS**

### **SEÇÃO I DOS MENTORES**

Art. 13. São direitos do mentor:

- I - Oferecer conhecimento, troca de experiência e perspectivas, dentro da sua capacidade, formação, proficiência e/ou área de atuação profissional na Administração Pública Municipal;
- II - Ter recursos materiais e humanos para realizar suas atividades de mentoria;
- III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações à COGEM / SEGES, visando ao aperfeiçoamento da prestação de serviços;
- IV - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;
- V - Se agente público da Administração Direta ou Indireta, discutir seu calendário de atuação com a COGEM / SEGES, sem prejuízo de suas atividades e consoante anuência de sua chefia.

Art. 14. São deveres do mentor:

- I - Ter ciência de que essa atividade não implica em vínculo empregatício ou funcional com a COGEM / SEGES, remuneração, pagamento de verbas

a título indenizatório, nem obrigações de natureza trabalhista;

II - Ter ciência que sua imagem poderá ser publicada somente com fins educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou agentes públicos, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988;

III - Cumprir a ética e a moral republicana, mantendo comportamento compatível com a sua atuação;

IV - Ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades;

V - Tratar com urbanidade o corpo de agentes públicos, bem como os demais prestadores de serviços e o público em geral;

VI - Exercer suas atividades, conforme previsto neste termo, sempre sob a orientação e coordenação da área responsável na COGEM / SEGES;

VII - Seguir o conteúdo e estrutura prevista no projeto pedagógico do Programa de Mentoria;

VIII - Justificar com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência a(s) ausência(s) no(s) dia(s) em que estiver atuando como mentor voluntário na COGEM / SEGES, salvo nos casos fortuitos ou de força maior;

IX - Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

X - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, protocolos e regimentos, bem como observar outras vedações/orientações que vierem a ser apresentadas pela COGEM / SEGES;

XI - Solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a confecção de material didático a ser utilizado na mentoria;

XII - Arcar com as responsabilidades docentes que lhe competem, incluindo manter a urbanidade em classe e os trâmites com a COGEM / SEGES;

XIII - Produzir material de apoio para a mentoria, podendo disponibilizar ou não aos mentorandos, respeitando os direitos autorais e explicitando as referências, quando for o caso;

XIV - Disponibilizar o material utilizado na íntegra para a COGEM/SEGES, o qual será propriedade da COGEM/SEGES, resguardados os direitos morais do autor, inalienáveis e irrenunciáveis, de ter seu nome e crédito publicados quando for o caso;

XV - Se agente público da Administração Direta ou Indireta, comprometer-se com a anuência de sua chefia imediata para atuar como mentor, segundo o calendário acordado com a COGEM/SEGES;

XVI - A final de sua participação, entregar o "Projeto de Boas Práticas".

Art. 15. É vedado ao mentor:

I - Realizar ou induzir a divulgação comercial de pessoa jurídica ou pessoa física;

II - Comercializar ou induzir ao comércio de produtos ou serviços;

III - Emitir opiniões pessoais, sejam de cunho religioso, ideológico, cultural, técnico, político ou afim, sem explicitar que as mesmas não são vinculadas à COGEM / SEGES;

IV - Descumprir a legalidade, a ética ou a moral ditadas pelo Direito Administrativo, particularmente aquelas constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos;

V - Se agente público da Administração Direta ou Indireta também é vedado

a) Valer-se da sua qualidade de agente público para obter proveito pessoal;

b) Utilizar-se de materiais do serviço público para fins de vantagem pessoal;

c) Descumprir normas de qualquer natureza a pretexto da atividade objeto do presente.

## **SEÇÃO II DOS MENTORADOS**

Art. 16. O mentorado se compromete a receber as orientações do mentor e se empenhar para melhor interiorizá-las, para atingir o objetivo do Programa.

Art. 17. O engajamento do mentorado assume o compromisso com as sessões e a disciplina em tudo que foi passado, sendo a sua reflexão, em qualquer prática, é a parte mais importante.

## **SEÇÃO III DO RELACIONAMENTO ENTRE O MENTOR E MENTORADO**

Art. 18. O relacionamento ente o mentor e mentorado é baseada na lealdade e na confidencialidade.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do "caput" de artigo, a parte prejudicada deverá denunciar o fato, ficando a mentoria suspensa até decisão conclusiva do caso.

## **SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DAS CHEFIAS**

Art. 19. As chefias imediatamente superior ao mentorado deverá comprometer-se compreender o processo de mentoria prestando apoio e confiança para que o processo atinja êxito.

Parágrafo único. É direito da chefia entender-se com o mentor para evitar conflitos de qualquer natureza e perda de estímulo do mentorado.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. No- prazo de 30 (trinta) dias contados da



publicação deste Regimento Interno, a Coordenadoria da COGEM elaborará e publicará:

- I- Ficha de Acompanhamento Mentoria "Saberes";
- II-Termo de responsabilidade do mentor.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 04 de novembro de 2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

#### **PORTARIA Nº 4033-P-DEGEPAT/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. ZAIDA FERNANDES DE AZEVEDO, registro nº 23.689-3, ocupante do cargo de Especialista de Educação I - Coordenador Pedagógico, Nível P, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção de Ensino Fundamental e Educação Profissional, Coordenadoria de Políticas Educacionais, Departamento Pedagógico, Secretaria Municipal de Educação, durante o impedimento, por férias, da Sra. Cristina Torquato, no período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 31 de outubro de 2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

#### **PORTARIA Nº 4046-P-DEGEPAT/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. HELENO CONTENTE DASILVA, registro nº 16.093-7, ocupante do cargo de Jardineiro, Nível D, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Seção de Conservação do Jardim Botânico, Coordenadoria de Parques Ambientais, Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento da Sra. Rosa Maria Bueno, no período de 25 de junho a 14 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

#### **PORTARIA Nº 4049-P-DEGEPAT/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. WALDOMIRO VIEIRA BARBOSA, registro nº. 24.170-3, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Seção de Programas Ambientais, Coordenadoria de Políticas Ambientais, Departamento de Políticas e Controle Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento da Sra. Ismaela Fernanda de Melo Ferreira, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 04 de novembro de 2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

## **ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2019**

Em cumprimento à determinação do § 4º, artigo 41, da Constituição Federal, combinado ao Decreto Municipal nº 5.894/2011, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho para servidores em estágio probatório e dá competência ao Município para determinar critérios para declarar a estabilidade dos servidores municipais, a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**, instituída através da portaria nº 188/2012-GPM, em obediência ao disposto nos artigos 18 e 19 do citado decreto, **NOTIFICA** a servidora, Srª. **LUCIENE DE ASSIS SANTANA SEVERIANO**, registro funcional nº **34.531-4**, empossada no cargo de **Enfermeiro**, em **18/07/2016**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que em seu processo de avaliação foi constatado mais de 180 dias de licença para tratamento de saúde, ficando a mesma sujeita à exoneração, de acordo com § 2º, artigo 15, do Decreto nº 5894/2011. Conforme disposto no artigo 19 do citado decreto, terá o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de defesa, junto à própria Comissão, contados a partir do recebimento da notificação e do relatório circunstanciado da Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará o prosseguimento do processo com a recomendação da sua exoneração, sem a devida defesa.